A C Ó R D Ã O

TC-007291.989.24-2

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Marília – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno nos estabelecimentos de ensino da educação básica da rede estadual circunscritos no Município de Marília.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

TC-012532.989.24-1

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Marília – Secretaria Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno nos estabelecimentos de ensino da educação básica da rede estadual circunscritos no Município de Marília.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 5º e 6º Termos Aditivos ao Convênio s/nº, de 21/01/2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Presente a Procurador da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR